

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia, de pessoas condenadas por violência contra a mulher, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º - A vedação prevista no caput aplica-se também às pessoas que estejam com medidas protetivas de urgência vigentes, nos termos da Lei Maria da Penha.

§2º - A restrição prevista nesta Lei perdurará:

I – durante o cumprimento da pena;

II – pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se os crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 e demais dispositivos legais que tratem de violência contra a mulher.

Art. 3º - A nomeação para os cargos e funções previstos nesta Lei dependerá da apresentação de:

I – certidão de antecedentes criminais atualizada;

II – declaração formal do nomeado de que não se enquadra nas hipóteses previstas nesta Lei.

1º - A Administração Pública poderá realizar consulta a bancos de dados oficiais do Poder Judiciário para verificação das informações prestadas.

§2º - A omissão ou prestação de informação falsa implicará:

I – exoneração imediata;

II – responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º - A nomeação realizada em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito.

Art. 5º - Esta Lei fundamenta-se nos princípios da moralidade administrativa e da proteção à dignidade da mulher, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

Deputado Alex da Piatã - Líder do PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer os princípios da moralidade administrativa e da proteção à dignidade da mulher, estabelecendo critérios mais rigorosos para o exercício de cargos públicos no âmbito do Estado da Bahia.

A Administração Pública deve se pautar não apenas pela legalidade, mas também por valores éticos e sociais que reflitam o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, permitir que pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher ocupem cargos de confiança no serviço público representa uma contradição com os princípios que regem a atuação estatal.

A violência contra a mulher é uma realidade que ainda persiste de forma alarmante no Brasil, exigindo não apenas medidas repressivas, mas também ações preventivas e simbólicas que reafirmem o posicionamento institucional do Estado no enfrentamento a esse tipo de conduta.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) consolidou importantes mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência, reconhecendo a gravidade dessas práticas e estabelecendo instrumentos para sua prevenção e repressão. O presente projeto dialoga diretamente com essa legislação, ampliando sua efetividade no âmbito da Administração Pública Estadual.

A vedação proposta neste Projeto de Lei restringe-se aos cargos de livre nomeação e funções de confiança, nos quais a escolha do agente público envolve critérios de conveniência e oportunidade, sendo plenamente legítimo que se exija, nesses casos, conduta compatível com os valores institucionais do Estado.

Além disso, a proposta estabelece critérios objetivos, como a exigência de condenação com trânsito em julgado ou a existência de medidas protetivas vigentes, garantindo segurança jurídica e evitando interpretações arbitrárias.

Importante destacar que a medida não possui caráter punitivo adicional, mas sim preventivo e protetivo, buscando assegurar que a Administração Pública seja ocupada por pessoas que estejam alinhadas com os princípios da dignidade humana e da proteção aos grupos vulneráveis.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia responsabilidade institucional, coerência ética e compromisso social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de combate à violência contra a mulher e para a construção de uma Administração Pública mais íntegra e comprometida com os valores da sociedade.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

Deputado Alex da Piatã – Líder do PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEX LOPES DA SILVA** em **23/04/2026 15:58**

Checksum: **AA63EBF8CB26A96816D47EA0865651F678876A2721C323A477F35289F27E09A7**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.